



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 4.526-A, DE 2024**

**(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Altera a Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para instituir cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em razão do serviço; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. CORONEL ULYSSES).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2024.**

**(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)**

Altera a Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para instituir cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em razão do serviço.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica criado o parágrafo 1º e 2º do artigo 13 da Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares passa a vigorar com a seguinte redação no dispositivo que trata do ingresso nas corporações:

**Art. 13...**

§ 1º. Além do tratamento previsto na legislação militar, os militares têm direito ao tratamento protocolar deferido às carreiras que tenham o mesmo requisito de ingresso no cargo ou na atividade.

§ 2º. Nos concursos públicos e cursos de formação das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, será assegurada reserva de vagas para filhos de militares estaduais falecidos ou incapacitados de forma permanente em decorrência de serviço, nos seguintes termos:

I - Reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas no certame;

Apresentação: 26/11/2024 16:46:30.160 - MESA

PL n.4526/2024



\* C D 2 4 0 2 7 7 7 8 3 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240277783400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Apresentação: 26/11/2024 16:46:30 - MESA

PL n.4526/2024

II - Aplicação das cotas independentemente de outras ações afirmativas, permitindo ao candidato optar pela cota que mais lhe beneficie;

III - Vagas não preenchidas pelos beneficiários retornarão ao quadro geral do certame.

IV- Caso não sejam preenchidas, as vagas retornarão ao cadastro amplo de vagas.

§ 3º Para usufruir do benefício previsto no §2º, o candidato deverá apresentar:

I - Comprovação de vínculo familiar com o militar falecido ou incapacitado, mediante certidão de nascimento, tutela ou guarda legal;

II - Laudo oficial emitido pela corporação atestando o falecimento ou a incapacidade permanente em decorrência de serviço;

III - Declaração de que não recebeu benefício equivalente em outra instituição pública.

§ 4º O preenchimento das vagas reservadas está condicionado ao cumprimento de todos os requisitos previstos no edital do concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão de cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em decorrência do serviço na Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares visa reconhecer o sacrifício daqueles que dedicaram suas vidas à segurança pública e proteção da sociedade. Essa medida é um gesto de justiça social e apoio às famílias desses profissionais, promovendo a continuidade de seus legados e incentivando seus descendentes a ingressar nas corporações.

A alteração insere a reserva de vagas diretamente no texto da lei, reforçando sua obrigatoriedade e adequando-se à estrutura legislativa vigente. Ao garantir critérios claros e objetivos, o projeto assegura que o benefício seja aplicado de forma justa, sem comprometer a meritocracia e a excelência dos processos seletivos das corporações militares.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares desta dourada Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB





**CÂMARA DE DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Coronel Ulysses*

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI N.º 4.526/2024**

Altera a Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para instituir cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em razão do serviço.

**Autor:** Deputado CABO GILBERTO SILVA

**Relator:** Deputado CORONEL ULYSSES

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre deputado Cabo Gilberto Silva, que objetiva alterar a Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para instituir cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em razão do serviço.

Em suma, a propositura objetiva a inclusão de cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em

Apresentação: 02/12/2025 15:50:11.490 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 4526/2024

PRL n.1



decorrência do serviço na Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, a fim de reconhecer o sacrifício dos militares estaduais que dedicaram suas vidas à segurança pública e proteção da sociedade.

Aduz o autor que “*a medida é um gesto de justiça social e apoio às famílias desses profissionais, promovendo a continuidade de seus legados e incentivando seus descendentes a ingressar nas corporações*”.

Em 21/02/2025, o projeto foi distribuído às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Comunicação (CC); e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeitando-os à proposição conclusiva pelas Comissões, sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, em 27/03/2025, este signatário foi designado Relator, tendo transcorrido o prazo para apresentação de emendas, razão pela qual cumpro o honroso dever neste momento.

É o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

### a. Questões Preliminares:

Nos termos do disposto no art. 32, XVI, “g”, do Regimento dessa Casa, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito de proposições que objetivem instituir políticas de segurança pública. Entretanto, a arguição quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pertence à alcada da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



\* C D 2 5 0 4 6 8 5 5 9 0 0 0 \*

A proposição em análise objetiva a inclusão de cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em decorrência do serviço na Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, visando reconhecer o sacrifício daqueles que dedicaram suas vidas à segurança pública e proteção da sociedade.

*Ab initio*, ratifico que a matéria em análise é destacadamente meritória e contribui para o reconhecimento social e econômico dos dependentes de militares estaduais mortos em decorrência do serviço.

Outrossim, insta consignar que a proposição estabelece que, para fazer jus ao benefício, o candidato deverá comprovar vínculo familiar com o militar falecido ou incapacitado por meio de certidão de nascimento, tutela ou guarda legal; apresentar o laudo oficial emitido pela corporação atestando o falecimento ou a incapacidade do pai ou da mãe em decorrência do serviço prestado; e declarar que não recebeu benefício equivalente em outra instituição.

Importante consignar que a morte de um policial ou bombeiro militar, em razão do serviço, ordinariamente propicia um impacto socioeconômico devastador para a família. Nesse sentido, o Estado, na condição de responsável pela segurança de seus agentes, tem a obrigatoriedade de prover suporte e reparação aos dependentes.

Nesse desiderato, a criação de cotas de acesso ao serviço público constitui importante ferramenta de reparação do dano e de garantia de dignidade dos dependentes de servidores falecidos em decorrência da atividade laboral.

Não pairam dúvidas de que as profissões afetas à segurança



\* C D 2 5 0 4 6 8 5 5 9 0 0 0 \*

pública são as de maior risco, dentre as exercidas por servidores públicos no país. Nesse contexto, a política de cotas objetiva valorizar e reconhecer o sacrifício e os riscos assumidos pelos agentes de segurança pública em prol da sociedade.

Por derradeiro, semelhante a outras políticas de ação afirmativa que buscam corrigir desigualdades históricas, o sistema de cotas ora proposto visa garantir a igualdade de oportunidades para os dependentes dos militares estaduais que sofreram um prejuízo direto e trágico devido à natureza do trabalho de seus pais.

**b. Conclusão:**

Destarte, pelos motivos acima expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei N.º 4.526/2024.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES  
Relator



\* C D 2 5 0 4 6 8 5 5 9 0 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE 2024**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.526/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Ulysses.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Eriberto Medeiros, Fabiano Cazeca, General Pazuello, Lincoln Portela, Pastor Henrique Vieira, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Albuquerque, Cabo Gilberto Silva, Coronel Assis, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Duda Salabert, Gilvan da Federal, Hugo Leal, Kim Kataguiri e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
**Presidente**

